

III – Custódia Diária: a) Motocicleta, motoneta, ciclomotores e triciclos R\$ 14,85; b) Automóvel, caminhonete, utilitário R\$ 18,56; c) Caminhão, reboque, ônibus, micro ônibus R\$ 38,90.  
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.  
Código registro TCE: C22C8400E56B716B6372A4D1682315346957F499.  
Porto União SC, 21 de junho de 2021.  
Eliseu Mibach,  
Prefeito Municipal  
Contratante.  
W. Bahr Guincho.  
Contratada.

**TERMO ADITIVO Nº03 DO CONTRATO 170/2018**

Publicação Nº 3130627

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D98F79CED7BD392F875166FC4EED0CF85E150D47

Município de Porto União  
Estado de Santa Catarina  
TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 170/2018.  
Partes: Município de Porto União e ALFREDO STEIN.  
CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS.  
Prorroga-se por mais 12 (doze) meses o aludido contrato superior, a contar de 19 de junho de 2021.  
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.  
Código registro TCE: D98F79CED7BD392F875166FC4EED0CF85E150D47  
Porto União SC, 17 de junho de 2021.  
Eliseu Mibach,  
Prefeito Municipal  
Contratante.  
ALFREDO STEIN.  
Contratada.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 035/2021**

Publicação Nº 3130546

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8AE5FCC7AC7383C269CCD947A1423F0CBAA85419

Município de Porto União  
Estado de Santa Catarina  
Processo Licitatório 122/2021 – Registro de Preços  
Pregão Eletrônico 035/2021 – MULTIENTIDADE  
Termo de Adjudicação  
Adjudico as empresas: CINCA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS EIRELI ME, CCK COMERCIAL EIRELI LTDA EPP, PORTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – ME, JARDEL JACOBS PEREIRA DA SILVA, GIGA ATACADO EIRELI, LICITAR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS HIDRAULICOS LTDA e MARIO SERGIO CASLINI CONSTRUTORA .  
Código de Registro TCE: 8AE5FCC7AC7383C269CCD947A1423F0CBAA85419  
Porto União SC, 29 de junho de 2021.  
Eliseu Mibach. Prefeito Municipal.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 001/2021 - EDUCAÇÃO**

Publicação Nº 3130589

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 637EE6783C5C8D7854EA1CA7652BBD7DB2CA08EF

Município de Porto União  
Estado de Santa Catarina  
Processo Licitatório 013/2020 – EDUCAÇÃO.  
Chamada Pública 001/2021.  
Termo de Homologação e Adjudicação.  
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico as empresas: ALICE APARECIDA CHAIKOSKI OLBERTZ, Cooperativa de Organização, Produção e Comercialização Solidária do Planalto Norte – SC – COMSOL, Eliane Ribeiro dos Santos Mitzko, Giovanni Edevaldo Wiliam Bona,IVALDO JOSÉ BONA, LINDAURA CASTILHO DOS SANTOS, LUCIANE RIBEIRO DOS SANTOS COGUTA, MARCOS FRANCISCO OLBERTZ e NILCE MARLI LESSENKO ZIMMERMANN.  
Código registro TCE: 637EE6783C5C8D7854EA1CA7652BBD7DB2CA08EF  
Porto União SC, 25 de junho de 2021.  
Eliseu Mibach,  
Prefeito Municipal.





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 170/2018

Por este Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 170/2018, datado de 19 de junho de 2018, e na melhor forma de direito, o município de Porto União, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.541/0001-58, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **Alfredo Stein**, portador do CPF sob o nº 180.233.399-15, doravante denominado de **CONTRATADO**, aditam ao referenciado contrato, com base na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

Prorroga-se por mais 12 (doze) meses o aludido contrato superior, a contar de 19 de junho de 2021.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.

E por estarem justos e aditados, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para único efeito, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Porto União (SC), 17 de junho de 2021.

  
Eliseu Mibach  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Alfredo Stein  
**CONTRATADO**  






**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**

Rua Padre Anchieta., 126 - Centro - Porto União - SC  
CEP: 89400-000 CNPJ: 83.102.541/0001-58 Telefone: (42) 3523-1155  
E-mail: portouniao@portouniao.sc.gov.br Site: www.portouniao.sc.gov.br

**[PORTO UNIÃO] TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO**

**Contrato:** 170/2018 - Seq. 5005  
**Apostilamento:** Sequencial 4 - 17/06/2021  
**Fornecedor:** ALFREDO STEIN  
**CPF:** 180.233.399-15  
**Objeto da contratação:** ARRENDAMENTO DE ÁREA DE TERRA COM JAZIDA DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE ROCHA BASÁLTICA, NA LOCALIDADE DO RIO BONITO.  
**Descrição do apostilamento:** Concede-se reequilíbrio financeiro de 2,35% com base no INPC, ao seguinte item:

Item	Descrição	Unid.	Valor Unit. Atual	Novo Valor Unit.	Diferença
1	Arrendamento de área de terra com Jazida destinada à explora -	MES	1.800,4700	1.842,7800	42,3100
				<b>Total do novo valor unit.:</b>	1.842,7800
				<b>Total da diferença:</b>	42,3100



  
\_\_\_\_\_  
ELISEU MIBACH  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
ALFREDO STEIN  
CONTRATADA

Porto União, 17 de Junho de 2021



## Prefeitura Municipal de Porto União

Porto União, 26 de Abril de 2021.

**OFICIO Nº 167/2021 - SMTOSP**

Exmo Senhor:  
**ELISEU MIBACH.**  
Prefeito Municipal de Porto União.  
**PORTO UNIÃO - SC.**

Excelentíssimo Senhor;

Pelo presente, o cumprimentamos cordialmente, e solicitamos a autorização para prorrogação de prazo de 12 (doze) meses no Contrato nº 170/2018, o qual tem como objetivo o arrendamento de área de terra com jazida para exploração de rocha basáltica na localidade do Rio Bonito, de propriedade do senhor Alfredo Stein.

O valor pago atualmente é de R\$1.800,47 (Um Mil e Oitocentos Reais e Quarenta e Sete Centavos), conforme disposto na Clausula Quinta do 2º Termo de Aditivo ao Contrato Nº170/2018, sendo esse pago mensalmente e deverá ser feito o reajuste.

O valor contratado somente poderá ser reajustado após o período de 12 meses, com base nos índices oficiais, conforme a Clausula Sexta do Contrato Nº170/2018.

A prorrogação no contrato se faz necessário devido à necessidade produção de pedra britada para atender as localidades do Distrito de Santa Cruz do Timbó.

Pelo pronto atendimento, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente.



PERSIO RODRIGO DOELLE.  
Chefe de Construção e manutenção de Obras.







PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO – SC  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Parecer nº 040/2021

Interessado: ALFREDO STEIN

Assunto: Reajuste com indicação de índice

Referente: Contrato nº 170/2018

Trata o presente de atendimento à solicitação do departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto União, quanto a indicação do índice, para emissão do aditivo, com reajuste financeiro da contratação de empresa especializada na execução descritos na cláusula primeira do contrato.

Conforme cláusula sexta do Contrato acima mencionada, o valor poderá ser reajustado após 12 meses, com base nos índices oficiais. Tendo em vista a falta de indicação do índice no contrato, usaremos como base o INPC (índice nacional de preços ao consumidor) entre o mês da data base e o mês do reajuste.

Desta forma, o valor apurado em consulta a fonte: Base de Dados do Portal Brasil foi de **2,35%**, (**dois virgula trinta e cinco por cento**) com base no índice apresentado até abril de 2021. Passando o valor mensal do aluguel para R\$ 1.842,78 (um mil oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos).

Este é o parecer que assino em duas vias e submeto a apreciação do Departamento de licitações da Prefeitura, para as providencias.

Porto União, SC, 06 de maio de 2021.



  
Laureci Freisleben  
Auditora Fiscal  
Corecon/SC nº 3423

Porto União, 04 de maio de 2021.

**PARECER JURÍDICO nº 206/2021**

**Interessado:** Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Sr. Eliseu Mibach

**Relatório**

Trata-se de pedido de parecer acerca da possibilidade de prorrogação do contrato administrativo n.º 170/2018, para mais 12 (doze) meses.

**Parecer**

Da análise do contrato em epígrafe, denota-se que o mesmo foi firmado em data de 19 de junho de 2020, com prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Sobre a possibilidade de prorrogação do aludido contrato, a cláusula décima segunda do mesmo assim dispõe:

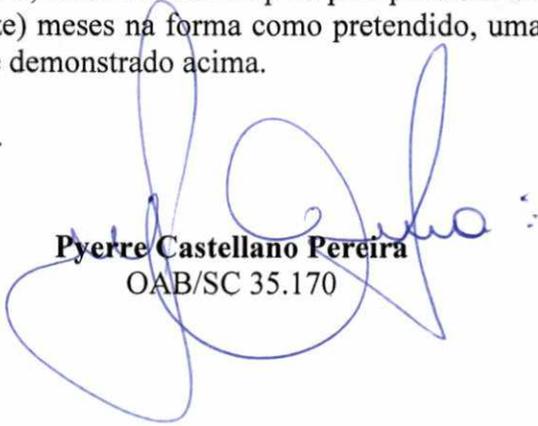
“CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS.

O prazo de locação do referido imóvel será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesses das partes.

Nesse sentido, uma vez que a área ainda é de interesse do Município para exploração da jazida de rocha basáltica conforme conforme anotado pelo Ilmo. Chefe de Construção e Manutenção de Obras, prorrogação torna-se plenamente necessária e justificada.

Em razão do exposto, esta Assessoria opina pela possibilidade de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses na forma como pretendido, uma vez que tal medida possui substrato conforme demonstrado acima.

É o parecer. S.M.J.

  
**Pyerre Castellano Pereira**  
OAB/SC 35.170



ORGAO: 0200 - PODER EXECUTIVO PORTO UNIÃO  
MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO - ESTADO DE SANTA CATARINA  
REFERENTE OFICIO 167 2021 SMTOSP

ORÇAMENTO 2021

OBJETO: RENOVAÇÃO CONTRATO LOCAÇÃO JAZIDA

UNIDADE 0207 SECRET. MUN DE TRANSP.OBRAS E SERVS.PUBLICOS  
atividade 2016 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSP.OBRAS E SERVS.PÚBL.  
modalidade 3390-100 Aplicações Diretas COD 54 MUN

28.525,92

COMPLEM. 33903615 Locação de Imóveis

SOMA

28.525,92

*Sydlor*  
SOFIA SYDOR

Secretaria Finanças

14/05/2021





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALFREDO STEIN**  
CPF: **180.233.399-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:19:55 do dia 13/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2021.

Código de controle da certidão: **E1AD.5546.DDCB.39DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ALFREDO STEIN**  
CNPJ/CPF: **180.233.399-15**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154  
Número da certidão: 210140062438058  
Data de emissão: 13/05/2021 13:20:55  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **12/07/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 13/05/2021 13:20:55



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SETOR DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 2948/2021

Nome / Razão Social

ALFREDO STEIN CPF: 18023339915

Endereço

LOGRADOURO: RIO BONITO BAIRRO: Migração Desktop NÚMERO: null  
COMPL: APTO:

Finalidade

Mensagem

O Município de Porto União, CERTIFICA, para devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, NÃO CONSTA(M) PENDÊNCIA(S) referente(s) a Tributos Municipais, relativo à inscrição abaixo caracterizada, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão É **VALIDA POR 30(TRINTA) DIAS**. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

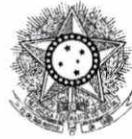


Porto União (SC), 17 de Junho de 2021

Código de Controle

CW7VPNH9NKU6YGH1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.portouniao.sc.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALFREDO STEIN

CPF: 180.233.399-15

Certidão nº: 15537665/2021

Expedição: 13/05/2021, às 13:21:57

Validade: 08/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALFREDO STEIN**, inscrito(a) no CPF sob o nº **180.233.399-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

